

WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES

Rua Donald Vogas, 57 – Nova Macuco – Macuco/RJ

CNPJ: 30.944.211/0001-43

Insc. Estadual: 12.969.031

AO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Alexandre Tedesco Nogueira

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA

Pregão Eletrônico nº 90073/2025

Ref.: Recurso Administrativo – Item 01 – UniFi U7 Outdoor

Recorrente: Weksley Carvalho Moreira Technologies

CNPJ: 30.944.211/0001-43

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto de forma tempestiva, conforme os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação do Compras.gov.br, considerando o encerramento da fase de lances e a divulgação do resultado no sistema.

II – DOS FATOS

A empresa **Weksley Carvalho Moreira Technologies**, regularmente cadastrada e habilitada no Compras.gov.br, participou do Pregão Eletrônico nº 90073/2025, promovido pela **CESAMA**, para o fornecimento de equipamentos UniFi U7 Outdoor, concorrendo no Item 01, com valor proposto de R\$ 1.599,00 por unidade.

Encerrada a fase de lances, nossa empresa posicionou-se em 4º lugar, com proposta plenamente compatível com as especificações técnicas do Termo de Referência e dentro da média de mercado.

Entretanto, em 04/11/2025, o pregoeiro lançou, como motivo de desclassificação, o texto genérico:

“Fornecedor não acorreu à ampla convocação do pregoeiro em 04/11/25.”

Ocorre que nenhuma convocação foi registrada no sistema Compras.gov.br, nem houve qualquer mensagem direta, notificação de diligência ou solicitação no chat do pregão direcionada à nossa empresa, nem a qualquer outro proponente, conforme verificado em ata pública. O sistema, por sua própria estrutura, emite notificações instantâneas aos participantes sempre que o pregoeiro realiza uma convocação, o que não ocorreu em momento algum.

De forma ainda mais grave, todas as demais empresas participantes foram desclassificadas com o mesmo texto padrão, e APENAS a empresa **Comercial C-Tech Ltda – CNPJ 56.918.242/0001-13** teve sua proposta aceita e habilitada, com valor de **R\$ 1.939,00**, ou seja, R\$ 340,00 superior por unidade ao nosso, representando um custo adicional de R\$ 3.400,00 aos cofres públicos.

Importante salientar que o modelo ofertado pela Comercial C-Tech Ltda é exatamente o mesmo ofertado por nossa empresa e por outros proponentes, conforme registro no sistema.



22 981318381 – weksley@live.com

WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES

Rua Donald Vogas, 57 – Nova Macuco – Macuco/RJ

CNPJ: 30.944.211/0001-43 Insc. Estadual: 12.969.031

Além disso, a própria empresa declarada vencedora também NÃO REALIZOU QUALQUER MANIFESTAÇÃO NO CHAT, NEM ENVIO DE ANEXOS OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, demonstrando ausência de tratamento isonômico entre os participantes.

III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A decisão que desclassificou as demais empresas e habilitou apenas a Comercial C-Tech Ltda afronta os princípios da isonomia, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da motivação e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, caput, da Constituição Federal.

1. **Ausência de motivação válida** – A alegação genérica de “não comparecimento à ampla convocação” carece de suporte fático, pois não houve convocação registrada no sistema, configurando vício de motivação.
2. **Violação da isonomia e da competitividade** – O tratamento dado à empresa vencedora, sem justificativa técnica diferenciada, rompe o equilíbrio entre os licitantes.
3. **Ofensa à economicidade e ao interesse público** – A contratação por valor superior, quando havia proposta idêntica e mais vantajosa, implica prejuízo direto à Administração.
4. **Desrespeito à publicidade e transparência** – A ausência de comunicação no chat e de registros formais de diligência compromete a transparência do certame.

IV – DO PEDIDO

Diante dos fatos expostos, requer-se:

1. O recebimento e provimento deste recurso, para que seja revista a decisão de desclassificação da empresa Weksley Carvalho Moreira Technologies, restabelecendo sua proposta para análise e habilitação, com a consequente desclassificação da proposta irregular da empresa Comercial C-Tech Ltda, ou, alternativamente, a reabertura da fase de habilitação de todos os participantes.
2. Caso este recurso não seja acolhido pela autoridade competente, requer-se expressamente que o mesmo seja remetido à instância superior, conforme faculta a legislação, para reapreciação da matéria.
3. Que seja disponibilizada cópia integral da ata de sessão, bem como relatórios do chat e registros de comunicação do sistema Compras.gov.br, a fim de instruir adequadamente o processo e comprovar a inexistência de convocação.

V – DO ENCERRAMENTO



22 981318381 – weksley@live.com

WEKSLEY CARVALHO MOREIRA TECHNOLOGIES

Rua Donald Vogas, 57 – Nova Macuco – Macuco/RJ

CNPJ: 30.944.211/0001-43 Insc. Estadual: 12.969.031

Por todo o exposto, resta evidente que a decisão impugnada carece de motivação idônea, fere a competitividade e onera indevidamente os cofres públicos, devendo ser revista em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e economicidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Macuco/RJ, na data de sua assinatura digital.

Weksley Carvalho Moreira Technologies

CNPJ: 30.944.211/0001-43

WEKSLEY
INFORMÁTICA



22 981318381 – weksley@live.com